

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 18/04/2013  
Soraya Sotero Silva  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2076, DE 18 DE ABRIL DE 2.013.

*“Autoriza doação de área pública e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Público Municipal doar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Governo do Estado do Tocantins, Autarquia Estadual de Direito Público, uma área de terreno urbano, conforme a seguir descrito:

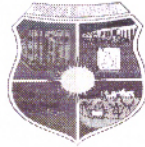
**Parágrafo Único** - ÁREA 3.791,55 M2, área remanescente QUADRA 16, área comunitária Creulis, LOT JARDIM GUAXUPÉ, REGISTRADA SOB MATRÍCULA N° 50.563, DO LIVRO 2, REGISTRO GERAL

Área de terreno urbano, caracterizada como área pública, sendo área remanescente da quadra 16, área comunitária Creulis, no loteamento Jardim Guaxupé, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, registrada sob matrícula nº 50.563, do Livro 2, do Registro Geral, no Cartório de Gecom área total de 3.791,55 m<sup>2</sup>, sendo: 46,96 m pelo oeste de frente para a avenida José Lázaro de Moraes; + 07,07 m de chanfro na esquina da avenida José Lázaro de Moraes com a rua Rosa Puntel; 82,32 m ditos pelo leste, limitando com a área de Dejajme Aires da Silva; 51,00 m pelo lado norte, limitando com a rua Rosa Puntel; 22,16 m pelo lado sul de frente para a avenida Osvaldo Puntel; 30,00 m pelo lado oeste, limitando com o lote 16-C; 12,00 m pelo lado sul, limitando com o lote 16-C; 25,00 m pelo lado sul; limitando com o lote 16-B; 15,45 m pelo lado sul, limitando com o lote 16-A.

**Art. 2.º** - A área doada terá como objetivo único e específico a edificação da representação daquele órgão público nesta cidade, não podendo ser destinada a outro fim sob nenhuma hipótese, assim como também, alienado, no todo ou em parte.

**Art. 3.º** - O órgão beneficiário da doação terá o prazo de 02 (dois) anos para a edificação da obra pretendida;

**Art.4º.** - Em caso de descumprimento de qualquer condição dessa lei, ou do instrumento que efetivou a doação, o imóvel retornará ao da Prefeitura, independente de qualquer interpelação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,  
aos 18 dias do mês de abril do ano de 2.013.**

  
**OTONIEL ANDRADE  
Prefeito Municipal**